



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO

CIRCULAR Nº 048

Porto, 28 de Julho de 2025

=2025/2026=

Assunto:

Para conhecimento de todos os Clubes filiados, SAD´S, SDUQ´S, Árbitros, Agentes Desportivos, Órgãos de Comunicação Social e demais Interessados, se comunica:

O Conselho de Disciplina, em reunião de **24 de Julho de 2025**, aplicou os seguintes castigos, cujo cumprimento se iniciam no dia seguinte ao do jogo em que a falta foi praticada, com excepção dos que começam a cumprir-se no dia útil posterior à data desta notificação e **os assinalados com (**) que, face ao estipulado no nº 3 do Artº 29º e nºs 1 e 2 do Artº 30º do Regulamento Disciplinar, cessou a suspensão decorridos DEZ DIAS, reiniciando-se a suspensão a partir desta notificação**, servindo esta circular de notificação para todos os efeitos legais.

As penas de multa constantes desta circular deverão ser liquidadas na tesouraria desta Associação nos **VINTE (20) DIAS** seguintes à sua data (artigo 22º do R.D. da A.F.P.).

Mais se informa que, nos termos do artigo 13.º n.º 10 e 14.º n.º 1 do R.D. da A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

Pel'A Direcção da A.F. do Porto

Diretor Coordenador

(Pedro Soares, Dr.)



FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

89 A.D.R. PASTELEIRA

J	1317051	GONCALO ALMEIDA HENRIQUES SANTOS POEIRA	2	JOGOS DE SUSPENSÃO ** Jogo 121.13.002.0	26-05-2025	124.º n.º 1
J	1427774	ISAAC DA SILVA CORTE REAL	2	JOGOS DE SUSPENSÃO Jogo 121.13.002.0	29-07-2025	120.º n.º 1

O Conselho de Disciplina

FUTEBOL

Após a apreciação das conclusões e pareceres constantes dos respectivos processos, que mereceram a aprovação do Conselho de Disciplina desta Associação de Futebol, foram aplicadas as seguintes penalidades:

PROCESSO Nº 55/24-25 - JOGO Nº 702.01.020.0 – 16.11.2024 –A.D.R. PASTELEIRA / G.D. ALDEIA NOVA**A.D.R. PASTELEIRA (89-6403)**

C – União Desportiva Abragense		PROCESSO DISCIPLINAR	171.1b+5
D – Catarina Filipa Lima Jacinto	8942966	PROCESSO DISCIPLINAR	171.1b+5

PROCESSO Nº 179/24-25 - JOGO Nº 121.09.163.0 – 04.03.2025 –A.R. S. MARTINHO / C.R.C. 1º MAIO FIGUEIRÓ**1º MAIO FIGUEIRÓ (3040-8905)**

J – Martim Rafael Barros Neto	1379925	10 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE)	110.1 28.2
-------------------------------	---------	---	---------------

PROCESSO Nº 195/24-25 - JOGO Nº 114.04.159.0 – 15.03.2025 –C.C.R. RAIMONDA / A.D.C. – A.D. CARVALHOSA**A.D.C. – A.D. CARVALHOSA (10311- 201816)**

T – Marco Aurélio Moreira Gaspar	231939	3 MESES SUSPENSÃO MULTA DE € 175,00 CUSTAS DE € 19,00	98.1 98.1+21.4a 177.6
----------------------------------	--------	---	-----------------------------

PROCESSO Nº 198/24-25 - JOGO Nº 119.01.195.0 – 16.03.2025 – F.C. AVINTES / GULPILHARES F.C**F.C. AVINTES (475-2201)**

C – Futebol Clube Avintes		PROCESSO DISCIPLINAR	171.1b+5
---------------------------	--	----------------------	----------

GULPILHARES F.C (2536-8508)

C –Gulpilhares Futebol Clube		PROCESSO DISCIPLINAR	171.1b+5
------------------------------	--	----------------------	----------

PROCESSO Nº 212/24-25 - JOGO Nº 117.01.180.0 – 22.03.2025 –C.U.D. LEVERENSE /SPG. C. ARCOZELO**SPG. C. ARCOZELO (1045-6401)**

C – Sporting Clube Arcozele		ARQUIVADO	
-----------------------------	--	-----------	--

PROCESSO Nº 271/24-25 - JOGO Nº 117.02.234.0 – 24.05.2025 – G.D. ALDEIA NOVA / RAMALDENSE F.C.**G.D. ALDEIA NOVA (3372-9304)**

C – Grupo Desportivo Aldeia Nova		MULTA DE € 30,00 CUSTAS DE € 5,58	52.4+21.4b 177.6
J – Filipe Jesús Sousa	1246440	4 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) CUSTAS DE € 5,58	110.1 28.2 177.6
J – Edgar Sousa Lucas	1280214	3 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) CUSTAS DE € 5,58	110.1 28.2 177.6
J – Diogo Filipe Silva Pinto	1153551	3 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) CUSTAS DE € 5,58	110.1 28.2 177.6
RAMALDENSE F.C. (902-2103)			
C – Ramaldense Futebol Clube		MULTA DE € 30,00 CUSTAS DE € 5,58	52.4+21.4b 177.6
T – André Ricardo Ferraz Flores	8928175	6 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) MULTA DE € 150,00 CUSTAS DE € 5,58	95.1 28.2 95.1+21.4b 177.6

CONTENCIOSO – CIRCULAR Nº 048 de 28.07.2025

D – Sérgio Ferreira Pires Cordeiro	8914894	6 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) MULTA DE € 150,00 CUSTAS DE € 5,58	95.1 28.2 95.1+21.4b 177.6
D – Carlos Emanuel Soares da Costa	8925457	8 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) MULTA DE € 250,00 2 MESES SUSPENSÃO MULTA DE € 80,00 15 DIAS SUSPENSÃO MULTA DE € 18,00 CUSTAS DE € 5,58	95.1 28.2 95.1+21.4b 98.1 98.1+21.4b 102 102+21.4b 177.6
J – Paulo Jorge Nunes Almeida	1269470	3 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) CUSTAS DE € 5,58	110.1 28.2 177.6
J – Gonçalo Lopes Costa	1313431	3 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) CUSTAS DE € 5,58	110.1 28.2 177.6
J – Diogo Freitas Melo	1156165	2 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) CUSTAS DE € 5,58	110.1 28.2 177.6
J – Francisco Rafael Dias Ribeiro Fonseca	1278988	2 MESES SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE) CUSTAS DE € 5,58	110.1 28.2 177.6

RECURSO DE REVISÃO Nº 19/24-25 - JOGO Nº111.01.258.0– 06.04.2025– F.C. MAIA LIDADOR / UNIÃO NOGUEIRENSE F.C.

UNIÃO NOGUEIRENSE F.C. (1180-3525)

C – União Nogueirense Futebol Clube

PROCEDENTE

ANULAÇÃO

ADR PASTELEIRA - JOGO Nº 121.13.002.0 – 25.05.2025

J – Gonçalo Martins Sousa

2 JOGOS SUSPENSÃO **

120.1

2 JOGOS SUSPENSÃO **

124.1

NOTA: Esta penalidade havia sido comunicada através da Circular Nº. 547, de 09.06.2025, anulando-se a decisão proferida.

As penas de multa constantes desta circular deverão ser liquidadas na tesouraria desta Associação nos VINTE (20) DIAS seguintes a sua data (artigo 22º n. 1 do RD. da A.F.P.).

Mais se informa que, nos termos do artigo 13º n.º 10 e 14º n.º 1 do R.D. da A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

NOTA IMPORTANTE:

IDENTIFICAÇÃO

PEDE-SE A TODOS OS CLUBES/SAD'S FILIADOS (AS), AQUANDO DO PREENCHIMENTO DO VERSO DAS FICHAS TÉCNICAS (MOD. 005 e 006) NO QUE RESPEITA AOS AGENTES DESPORTIVOS (1º E 2º DELEGADO, MÉDICO, TREINADOR, TREINADOR ADJ. /, PREP. FÍSICO/SEC. TÉCNICO E MASSAGISTA) SEJAM MENCIONADOS OS NOMES DE ACORDO COM OS CONSTANTES NOS RESPECTIVOS CARTÕES, SOB PENA DE SANÇÃO DISCIPLINAR AOS INFRACTORES (CLUBES E ÁRBITROS).